



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 081/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 622
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-081/2022	
Referência	: Processo n.º 07.008.212.116/2022	
Interessado	: Crea-DF	

EMENTA: aprova Plano Plurianual 2021-2024 do Crea-DF.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de setembro de 2022, ao apreciar o processo n.º 07.008.212.116/2022, de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng. Civil Juliane Fortes, membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), relatora no Plenário, conforme Deliberação n.º 07/2022 - COTC, relativo ao processo em epígrafe, que trata do Plano Plurianual 2021-2024, elaborado pelo Crea-DF, contendo, em síntese: Perfil Organizacional, Vinculação Estratégica, Programas e Subprogramas, Orçamento, Dimensão Estratégica, Dimensão Tática, Dimensão Operacional; considerando que o Crea é uma autarquia federal, instituída pela Lei n.º 5.194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III - os orçamentos anuais; considerando que a Lei n.º 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; considerando que a Lei Complementar n.º 101, de 2000, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; considerando que o Decreto-Lei n.º 200, de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa; considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 como documento técnico voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea; considerando que o Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública brasileira, obrigatório para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo Autarquias Federais, documento este que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal voltados à consecução dos programas responsáveis pela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 081/2022

entrega de produtos (bens e serviços) à sociedade; considerando que os resultados do Plano Plurianual 2023-2024 contribuirão para o alcance das diretrizes do Planejamento Estratégico Crea-DF 2021-2024, Referencial Estratégico para o Sistema e da Agenda Estratégica do Sistema Confea/Crea, às quais se relacionam as orientações da Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) 2021-2030 e as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU); considerando que Plano Plurianual deste Conselho especificou, por meio da metodologia 5W2H, as ações estratégicas a serem desenvolvidas no âmbito operacional, tendo sido compilados os objetivos, as metas, iniciativas associadas e custos envolvidos, relativos ao trabalho da estrutura auxiliar, agrupadas por Unidade Administrativa: ADH – Assessoria de Desenvolvimento Humano, AJU – Assessoria Jurídica, ATI – Assessoria de Tecnologia da Informação, GAB – Gabinete da Presidência, SAF - Superintendência Administrativa e Financeira, SRI – Superintendência de Relações Institucionais, STF – Superintendência Técnica e de Fiscalização, PRESI – Presidência; considerando que o art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno estabeleceu competências ao Plenário para apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 4º inciso XXXVII do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; considerando que o art. 95 inciso VIII do Regimento Interno estabelece competências à Diretoria para supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF; considerando que o art. 103 do Regimento Interno dispõe sobre as competências do Diretor de Planejamento do Crea-DF, que são: I - coordenar a formulação estratégica do Conselho; II - examinar o processo de implementação das estratégias por meio de indicadores; III - examinar o desdobramento dos projetos e estratégias de todas as áreas da organização, tais como administrativa, fiscalização, valorização profissional, plenário, câmaras especializadas, diretoria, e outras que se fizerem necessárias; IV – analisar os resultados dos planos e ações estratégicas do conselho; e V – exercer outras atribuições que lhes venham a ser determinadas pelo Presidente do Crea-DF; considerando que a Portaria n.º 138, da presidência do Crea-DF, aprovou, ad referendum da Diretoria, as alterações no Plano Plurianual conforme apresentadas pelo Gabinete (GAB) e pela Superintendência Administrativa e Financeira (SAF); considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (COTC), por meio da Deliberação n.º 007/2022, expedida em sua reunião extraordinária n.º 01, de 28.9.22, aprovou o Plano Plurianual 2021-2024 e, posteriormente, com envio ao Plenário para apreciação nos termos do art. 9º inciso XXXVII do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 01 (uma abstenção), aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora sendo pela aprovação do Plano Plurianual 2021-2024 do Crea-DF nos termos apresentados. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DENIS MARTINS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 081/2022

FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCO ANTONIO DIAS, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: GUTEMBERG FARIA RIOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02